217

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VAR. CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Nº do Processo: 0218736-89.2014.8.19.0001 Autor: PAULA DE ARAGAO SOARES Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo MM Juízo para o encargo de perita contadora no processo em curso às fls., vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i. Relatório;
- ii. Procedimentos Periciais;
- iii. Quesitos do Autor;
- iv. Quesitos do Réu;
- v. Conclusão; e
- vi. Anexos.

i – Relatório:

Paula de Aragão Soares impetrou ação em face de Banco Santander Brasil S.A., requerendo a revisão dos valores cobrados no contrato de empréstimo celebrado em setembro de 2012.

A autora alega ter contratado o empréstimo para quitar valores devidos a titulo de cheque especial e cartão de credito. O referido contrato foi celebrado à taxa de 4,89% am mas que, segundo informado pelo réu, poderia ser renegociado posteriormente para um empréstimo consignado com taxa mais baixa (em torno de 2,27% am).

Aduz o autor que procurou o réu para fazer a renegociação, mas foi informada de sua impossibilidade. Afirma que a negociação está gravada pelo sistema do Banco, mas este se negou a fornecer tal gravação. Informa que o réu também se negou a fornecer cópia dos termos contratuais sem, contudo, apresentar justificativas convincentes. Diante dos fatos, recorreu às vias judiciais para que sejam analisados os termos, condições e cláusulas contratuais.

O réu por sua vez, contesta afirmando que a ação foi proposta com o intuito de realizar o pagamento das parcelas de forma divergente da pactuada. Alega ainda que os encargos cobrados são lícitos e de plena ciência do autor e acrescenta que não há ilegalidade no contrato, pois suas cláusulas seguem as normas legais vigentes, não havendo, portanto nenhum fato que pudesse vir a afetar o equilíbrio contratual.

Às fls. foi deferida a prova pericial contábil, para esclarecimento dos fatos e resposta aos quesitos apresentados.



ii - Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a na análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

- 1. Documento de fls. 26/27- extrato do financiamento na data base 26/06/2014.
- 2. Extrato do financiamento na data base de 27/01/2016 de fls. 161/164

Importante esclarecer que, apesar de solicitado, a Instituição ré não forneceu nem a gravação nem sua transcrição de forma a evidenciar se houve de fato negociação do empréstimo à taxa informada pela autora. Também não constam dos autos os termos contratuais que, segundo informado pelo réu às fls, 160, não gera documento físico, dado ter sido negociado via telefone.



iii - Quesitos do Autor:

O autor não ofertou Quesitos

iv – Quesitos do réu:

O réu não ofertou Quesitos

v - Conclusão:

Inicialmente é importante esclarecer que o objetivo da pericia se resume a apesar de solicitado, a Instituição ré não forneceu nem a gravação nem sua transcrição de forma a evidenciar se houve de fato negociação do empréstimo à taxa informada pela autora. Também não constam dos autos os termos contratuais que, segundo informado pelo réu às fls., 160, não gera documento físico, dado ter sido negociado via telefone.

Baseado na análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

I. Dos termos do contrato



 Conforme documento de fls. 161, denominado "extrato parcelado", o autor celebrou em 14/09/2012 com a instituição a seguinte operação:

Total do financiamento	14.491,86
(+) IOF financiado	238,09
(+) seguro embutido no financiamento	1.441,39
Valor financiado	12.812,38

- Foi acordado que o financiamento seria pago em 29 parcelas fixas no valor de R\$915,97 cada uma. O contrato de fls. especifica que a taxa de juros contratada na operação é de 4,89% am.
- Foi embutido no financiamento contratado um premio de seguro e IOF, conforme tabela acima apresentada. Não há evidencias nos autos da anuência da autora com relação a essas cobranças.
- O empréstimo já foi quitado pela autora.
- A pericia recalculou a taxa aplicada na operação baseado nas informações do contrato e apurou divergências para os valores cobrados nas parcelas.
 Pelo valor que foi cobrado nas parcelas, a verdadeira taxa praticada é da ordem de 4,9538% am e, portanto, superior àquela informada no documento de fls.161, conforme demonstrado no anexo 1.



Apenas a instituição poderá esclarecer esses fatos.

II. Da nova taxa de juros:

- A autora informa que ficou acordado na ligação telefônica em que foi concretizada a transação que, em momento posterior, o referido contrato seria substituído modalidade por um novo na "consignado" cuja taxa de juros é de aproximadamente 2,27% am.
- Apesar de formalmente solicitado, o réu não apresentou a gravação da ligação telefônica, nem tampouco sua transcrição.
- Com objetivo de atender à solicitação do autor, foi elaborada planilha, constante do anexo 2 desse laudo pericial que apresenta o calculo do referido empréstimo na nova taxa e ainda calcula as diferenças a serem ressarcidas à autora caso se confirme a negociação.
- Com base nessa planilha, em um financiamento de R\$13.050,46 (12.812,38 + IOF) à taxa de 2,27% am, teríamos prestações da ordem de R\$634,90.
- Considerando os pagamentos já realizados pela autora, a diferença a seu favor somaria R\$10.738,12
 (dez mil, setecentos e trinta e oito reais e doze

Página **223**

centavos), já considerando a atualização monetária dos valores, para dezembro de 2016, pelos índices divulgados pelo TJERJ.

Encerramento:

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 7 (sete) laudas, todas rubricadas, exceto esta última que vai datada e assinada.

Pede juntada e deferimento. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2016.

> Luciana Madeira Contadora CRCRJ 100.424/O-9 Perita do Juízo



ANEXO 1 – FINANCIAMENTO CALCULO DO BANCO

		NANCIAMEN	ITO CALCU	JLO DO BAN	CO
E	EVOLUÇÃO DO FINANCI	AMENTO - banco			
	Valor financiado	R\$ 12.812,38			
	seguro	R\$ 1.441,39			
	iof	R\$ 238,09			
	Total financiado	R\$ 14.491,86			
	Juros	4,9538%	ao mês		
	Período	29			
Data	Mês	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros
14/09/2012	0	R\$ 14.491,86			
20/09/2012	1	R\$ 13.714,93	915,97	R\$ 776,93	R\$ 139,04
20/10/2012	2	R\$ 13.478,38	915,97	R\$ 236,55	R\$ 679,41
20/11/2012	3	R\$ 13.230,11	915,97	R\$ 248,27	R\$ 667,69
20/12/2012	4	R\$ 12.969,54	915,97	R\$ 260,57	R\$ 655,40
20/01/2013	5	R\$ 12.696,06	915,97	R\$ 273,48	R\$ 642,49
20/02/2013	6	R\$ 12.409,03	915,97	R\$ 287,03	R\$ 628,94
20/03/2013	7	R\$ 12.107,79	915,97	R\$ 301,24	R\$ 614,72
20/04/2013	8	R\$ 11.791,62	915,97	R\$ 316,17	R\$ 599,80
20/05/2013	9	R\$ 11.459,79	915,97	R\$ 331,83	R\$ 584,14
20/06/2013	10	R\$ 11.111,52	915,97	R\$ 348,27	R\$ 567,70
20/07/2013	11	R\$ 10.746,00	915,97	R\$ 365,52	R\$ 550,44
20/08/2013	12	R\$ 10.362,37	915,97	R\$ 383,63	R\$ 532,34
20/09/2013	13	R\$ 9.959,74	915,97	R\$ 402,63	R\$ 513,33
20/10/2013	14	R\$ 9.537,16	915,97	R\$ 422,58	R\$ 493,39
20/11/2013	15	R\$ 9.093,65	915,97	R\$ 443,51	R\$ 472,45
20/12/2013	16	R\$ 8.628,16	915,97	R\$ 465,48	R\$ 450,48
20/01/2014	17	R\$ 8.139,62	915,97	R\$ 488,54	R\$ 427,42
20/02/2014	18	R\$ 7.626,88	915,97	R\$ 512,74	R\$ 403,22
20/03/2014	19	R\$ 7.088,73	915,97	R\$ 538,14	R\$ 377,82
20/04/2014	20	R\$ 6.523,93	915,97	R\$ 564,80	R\$ 351,16
20/05/2014	21	R\$ 5.931,15	915,97	R\$ 592,78	R\$ 323,18
20/06/2014	22	R\$ 5.309,00	915,97	R\$ 622,15	R\$ 293,82
20/07/2014	23	R\$ 4.656,03	915,97	R\$ 652,97	R\$ 263,00
20/08/2014	24	R\$ 3.970,72	915,97	R\$ 685,31	R\$ 230,65
20/09/2014	25	R\$ 3.251,46	915,97	R\$ 719,26	R\$ 196,70
20/10/2014	26	R\$ 2.496,56	915,97	R\$ 754,89	R\$ 161,07
20/11/2014	27	R\$ 1.704,27	915,97	R\$ 792,29	R\$ 123,68
20/12/2014	28	R\$ 872,73	915,97	R\$ 831,54	R\$ 84,43
20/01/2015	29	R\$ 0,00	915,97	R\$ 872,73	R\$ 43,23
			26.563,01	14.491,86	12.071,15



ANEXO 2 – RECALCULO FINANCIAMENTO TAXA 2,27% AM

						Valor		atualização	indice
Data	Mês	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros	pago	Diferença	TJERJ dez/2016	TJERJ
14/09/2012	0	R\$ 13.050,46							
20/09/2012	11	R\$ 13.109,18	58,72	carencia		915,97	857,25	,	1,3195763
20/10/2012	2	R\$ 12.711,81	634,90	R\$ 338,65	R\$ 296,25	915,97	281,07	370,90	1,3195763
20/11/2012	3	R\$ 12.365,47	634,90	R\$ 346,34	R\$ 288,56	915,97	281,07	370,90	1,3195763
20/12/2012	4	R\$ 12.011,27	634,90	R\$ 354,20	R\$ 280,70	915,97	281,07	370,90	1,3195763
20/01/2013	5	R\$ 11.649,03	634,90	R\$ 362,24	R\$ 272,66	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/02/2013	6	R\$ 11.278,57	634,90	R\$ 370,46	R\$ 264,43	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/03/2013	7	R\$ 10.899,70	634,90	R\$ 378,87	R\$ 256,02	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/04/2013	8	R\$ 10.512,23	634,90	R\$ 387,47	R\$ 247,42	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/05/2013	9	R\$ 10.115,96	634,90	R\$ 396,27	R\$ 238,63	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/06/2013	10	R\$ 9.710,70	634,90	R\$ 405,26	R\$ 229,63	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/07/2013	11	R\$ 9.296,23	634,90	R\$ 414,46	R\$ 220,43	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/08/2013	12	R\$ 8.872,36	634,90	R\$ 423,87	R\$ 211,02	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/09/2013	13	R\$ 8.438,87	634,90	R\$ 433,49	R\$ 201,40	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/10/2013	14	R\$ 7.995,54	634,90	R\$ 443,33	R\$ 191,56	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/11/2013	15	R\$ 7.542,14	634,90	R\$ 453,40	R\$ 181,50	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/12/2013	16	R\$ 7.078,45	634,90	R\$ 463,69	R\$ 171,21	915,97	281,07	350,64	1,2475276
20/01/2014	17	R\$ 6.604,24	634,90	R\$ 474,21	R\$ 160,68	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/02/2014	18	R\$ 6.119,26	634,90	R\$ 484,98	R\$ 149,92	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/03/2014	19	R\$ 5.623,27	634,90	R\$ 495,99	R\$ 138,91	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/04/2014	20	R\$ 5.116,02	634,90	R\$ 507,25	R\$ 127,65	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/05/2014	21	R\$ 4.597,26	634,90	R\$ 518,76	R\$ 116,13	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/06/2014	22	R\$ 4.066,72	634,90	R\$ 530,54	R\$ 104,36	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/07/2014	23	R\$ 3.524,14	634,90	R\$ 542,58	R\$ 92,31	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/08/2014	24	R\$ 2.969,25	634,90	R\$ 554,90	R\$ 80,00	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/09/2014	25	R\$ 2.401,75	634,90	R\$ 567,49	R\$ 67,40	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/10/2014	26	R\$ 1.821,38	634,90	R\$ 580,38	R\$ 54,52	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/11/2014	27	R\$ 1.227,83	634,90	R\$ 593,55	R\$ 41,35	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/12/2014	28	R\$ 620,80	634,90	R\$ 607,02	R\$ 27,87	915,97	281,07	331,28	1,1786205
20/01/2015	29	R\$ 0,00	634,90	R\$ 620,80	R\$ 14,09	915,97	281,07	311,17	1,1070836
								10.738,12	